



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 142

8 de março de 1969

*Elevação de vencimento de funcionalismo
e pessoal jornaleiro da Prefeitura.*

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, GUMERCINDO BAHR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar vencimento de funcionalismo e pessoal jornaleiro da Prefeitura Municipal, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2.º O aumento concedido retroage ao mês de Janeiro do corrente ano (1969).

Art. 3.º As despesas decorrentes da elevação de vencimentos, correrão pelas verbas previstas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 8 de março de 1969.

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
